



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2400\$	Semestre ...	1440\$
A 1.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
A 2.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
A 3.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
Duas séries diferentes	»	1920\$	» ...	1160\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 26\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 182-A/79:

Estabelece normas relativas a operações da Sociedade Financeira Portuguesa.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 182-A/79

Considerando a redução que se operou no âmbito da actividade desenvolvida pela Sociedade Financeira Portuguesa nos últimos anos;

Considerando o elevado volume das responsabilidades da Sociedade Financeira Portuguesa perante o

Banco de Portugal, decorrente da liquidação de créditos externos a curto prazo;

Considerando a conveniência de virem a ser adoptadas medidas adequadas e necessárias à situação da Sociedade Financeira Portuguesa:

O Conselho de Ministros, reunido em 31 de Maio de 1979, resolveu:

1 — A Sociedade Financeira Portuguesa não poderá utilizar quaisquer novas operações activas ou passivas, excepto as decorrentes da gestão de operações anteriormente efectuadas.

2 — As linhas de crédito não utilizadas de que a Sociedade Financeira Portuguesa actualmente dispõe junto das instituições de crédito estrangeiras, poderá o Banco de Fomento Nacional diligenciar no sentido de as mesmas serem transferidas para este Banco, competindo ao mesmo tempo garantir o integral cumprimento das obrigações decorrentes de tais linhas de crédito.

3 — O Ministro das Finanças e do Plano, sob informação do conselho de gestão da Sociedade Financeira Portuguesa, apresentará, no prazo de cento e oitenta dias, ao Conselho de Ministros proposta de solução quanto ao futuro daquela instituição.

4 — A solução que vier a ser definida para a Sociedade Financeira Portuguesa não prejudicará os direitos dos trabalhadores, de acordo com as normas do respectivo contrato colectivo de trabalho.

5 — As disposições da presente resolução não prejudicam o desenvolvimento do inquérito que se encontra em curso na Sociedade Financeira Portuguesa.

Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Maio de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.